



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.915, de 24 de fevereiro de 1.986.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAQUARITINGA, áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para construção de sua sede social, localizadas nas fazendas Gramma, Lagoa e Rumo, deste Município, e com a seguinte descrição:- "ÁREA 1 - parte da estrada, entre as propriedades de Antonio Galatti e Baptista Simardi e s/mulher, segue confrontando com propriedade de João Scardoveli, nos rumos e distâncias de 25º e 30' SO e 38,80 metros, 44º e 30' SE, - 112,20 metros; em seguida defletindo à esquerda segue confrontando com a propriedade dos mesmos transmitentes nos rumos e distâncias de 69º e 57' NE e 39,20 metros; 2º e 34' NO, 50,96 metros; 11º e 19' NO e 48,10 metros; 88º e 50' NO, e 89,00 metros, até o ponto de partida, perfazendo uma área de 9.343,00 m² (nove mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados). ÁREA 2 - parte da estrada da divisa com propriedade de Antonio Galatti, segue no rumo e distância de 25º e 30' SO e 168,00 metros até a intersecção das divisas de Antonio Galatti, Angelo Poli e João Scardoveli, em seguida defletindo à esquerda nos rumos e distâncias de 78º e 49' NE e 98,10 metros; e 69º e 57' NE e 44,80 metros, até a propriedade de Baptista Simardi; em seguida defletindo à esquerda com a propriedade de Baptista Simardi, nos rumos de 44º e 30' NO e 112,20 metros; 25º e 30' NE e 38,80 metros; em seguida atravessando a estrada no rumo de 88º e 50' NO e 6,00 metros, até o ponto de partida, perfazendo uma área de 7.578,00 m² (sete mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados). ÁREA 3 - principiando na estrada, segue confrontando com a propriedade de Antonio Galatti e s/mulher, nos rumos e distâncias 74º e 27' SO e 111,30 metros; 68º e 30' SO e 54,00 metros, até a divisa com a propriedade de Angelo Poli; daí, defletindo à esquerda com a propriedade de Angelo Poli, nos rumos e distâncias 21º e 15' SE e 19,00 metros; e 44º e 39' SE e 116,70 metros, até a divisa com propriedade de João Scardoveli; em seguida defletindo à esquerda - no rumo 25º e 30' NE até o ponto de partida, perfazendo uma área de 10.732,00 m² (dêz mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação, com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção do prédio no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da escritura de doação;
- b) não estar instalado no referido prédio no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no artigo 1º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 1.915, de 24/02/86

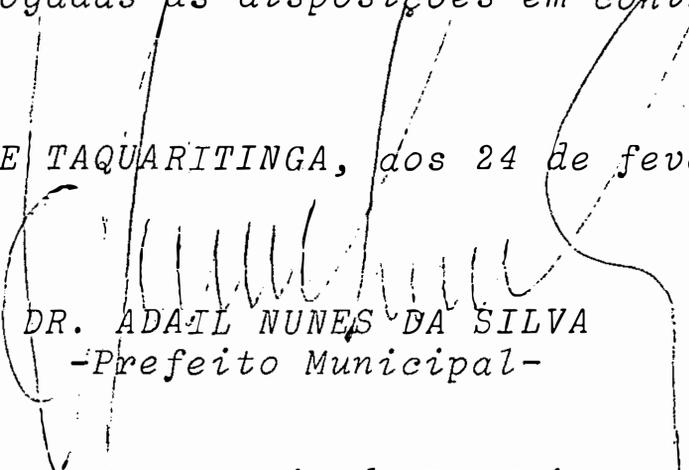
fls. 2

ARTIGO 3º - Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá a Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel ora doado.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, dos 24 de fevereiro de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-